



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3468 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Ementa: "Cria a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem alimentos não perecíveis de qualquer natureza em informar aos consumidores acerca da data de validade dos mesmos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hipermercados, os supermercados, as mercearias, as padarias e os demais estabelecimentos que comercializem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos que estiverem a menos de dez dias do seu vencimento. **(Emenda Modificativa 001/2021)**

Art. 2º - A informação de que trata o art. 1º desta Lei deve ser disponibilizada de forma de forma precisa e esclarecedora por meio de escrito em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor, afixando próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto, com os seguinte dizeres: "SENHOR(A) CONSUMIDOR(A) – AVISO IMPORTANTE: PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA A SEU VENCIMENTO"

Art. 3º - Os estabelecimentos infratores de presente Lei ficarão sujeitos às sanções e multas previstas nos artigos 56 e 57 da lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único – A penalidade prevista neste artigo refere-se exclusivamente à ausência de placas e/ou cartazes informativos ou à sua afixação em desacordo com os termos preconizados pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal 2.554 de 25 de maio de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JULHO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 118/2021

Autor: Katia Cristina Miki

Coautor: Pedro Fernando de Souza Alves

Emenda modificativa 001/2021 – Autora Roseli Braga de Figueiredo